



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos**

HELINGUELETON
CARVALHO
CARNEIRO/38012
06/08/2024 12:24
TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS/35949
07/08/2024 10:15

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Representante, Felipe Veronez de Sousa**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 1278/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento informatizado na manutenção de veículos leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos pertencentes à frota do TRT5, conforme Anexo A do Termo de Referência, bem como de outros a ela incorporados durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado na manutenção de veículos leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios.	unidade	1	05 ANOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. Início da execução do objeto: no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.

1.2. As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados em Salvador-BA e em municípios do interior do Estado da Bahia, sem prejuízo dos descritos no Anexo B do presente termo, mediante implantação, operação e acesso a sistema específico, informatizado e integrado de administração de frota, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet.

1.3. Prazo para informar rede credenciada: até a assinatura do contrato.

1.4. O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado durante a vigência contratual pela contratada, instalados na Seção de Transportes, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizado pelo contratante e com as regras de segurança do sistema interno do TRT5, administrado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC.

1.5. O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos serviços realizados nos

veículos que compõem a frota do TRT5, bem assim outros por ele incluídos, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

1.5.1. Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;

1.5.2. Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;

1.5.3. Identifiquem os artigos fornecidos e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;

1.5.4. Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento, a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;

1.5.5. Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;

1.5.6. Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;

1.5.7. Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao:

1.5.7.1. registro da quilometragem dos veículos;

1.5.7.2. consumo.

1.5.8. Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido.

1.6. O acesso e utilização do sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

- 1.7. A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.
- 1.8. Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.
- 1.9. Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior.
- 1.10. O condutor deverá apresentar os dispositivos ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.
- 1.11. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.
- 1.12. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados ou roubados.
- 1.13. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.
- 1.14. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva, objeto do presente termo.
- 1.15. No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter, em sua rede credenciada, prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e

fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto nos Anexos A e B do presente termo, que possuam, dentre outros itens:

- 1.15.1. Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
 - 1.15.2. Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
 - 1.15.3. Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
 - 1.15.4. Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
 - 1.15.5. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
 - 1.15.6. Equipamento para realizar limpeza de bicos injetores (diesel, etanol e gasolina);
 - 1.15.7. Elevador automotivo;
 - 1.15.8. Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
 - 1.15.9. Dispositivo compressor;
 - 1.15.10. Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
 - 1.15.11. Equipamento eletrônico para regulagem de motores.
- 1.16. A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o veículo (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou os substituindo.
- 1.16.1. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem

de bancos, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de fluidos e lubrificantes, dentre outros.

1.17. A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do Fiscal Técnico do Contrato deste objeto.

1.18. A manutenção corretiva consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.

1.18.1. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

1.19. Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados, através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

1.19.1. No ato da entrega do veículo a oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto às chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

1.20. Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de socorro 24 horas e guincho, conforme o Anexo B do Termo de Referência.

1.21. No orçamento, deverão estar discriminados separadamente o tempo para a

realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

1.22. Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo.

1.23. Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

1.24. Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.

1.25. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

1.26. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente a um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do veículo.

1.27. Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

1.28. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

1.28.1. A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos usuários.

1.28.2. O início efetivo dos serviços dar-se-á com a implantação/disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

1.28.3. A contratada deverá apresentar, para aprovação do contratante, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação/disponibilização do sistema.

1.28.4. Prestação de serviços de manutenção:

1.28.4.1. A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 72 horas do recebimento do veículo, on-line, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;

1.28.4.2. Iniciar o serviço em, no máximo, 3 dias úteis, contado da autorização do Contratante;

1.28.4.3. Executar os serviços em no máximo, 2 dias úteis em situações que demandem até 3 horas de mão de obra e 4 dias úteis para os demais, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.28.4.4. Serviços de alta complexidade que demandem prazo maior deverão ter anuência da fiscalização.

1.28.5. Fornecimento de peças e acessórios:

1.28.5.1. Emitir orçamento prévio, no máximo, em 2 dias úteis da contados solicitação da Contratante;

1.28.5.2. Entregar os componentes disponíveis em estoque, em 1 dia útil contado do recebimento da ordem de fornecimento;

1.28.5.3. No caso de componentes não disponíveis em estoque:

1.28.5.3.1. Comprovar, por e-mail, a indisponibilidade dos materiais em até 2 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento;

1.28.5.3.2. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 10 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento;

1.28.5.3.3. No caso do item 1.28.5.3 acima, os prazos serão contados a partir do recebimento dos materiais no estoque da Contratada, observado o prazo do item 1.28.5.3.2.

1.28.5.3.4. Informar à fiscalização quando do recebimento dos materiais.

1.28.6. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será

concedido, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

1.28.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: trt_transportes@trt5.jus.br.

1.28.8. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

1.29. **LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Estabelecimentos credenciados, em horário comercial e dias úteis, exceto serviços emergenciais.

1.30. **PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:** Serviços/produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto do Termo de Referência, ou que porventura sejam realizados/entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser refeitos/substituídos no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

1. Trata-se da prestação de serviços de administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com manutenção preventiva e corretiva, em rede credenciada, de forma continuada, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços em oficinas credenciadas, para atendimento da frota de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas:

1.1. Manutenção mecânica em motor; sistema de embreagem; sistemas de alimentação e injeção eletrônica; sistema de transmissão; sistema de direção, inclusive alinhamento; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento;

1.2. Reparo de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;

1.3. Retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

1.4. Substituições de óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel; câmbios e transmissões;

- 1.5. Estofaria, tapeçaria automotiva: costuras e/ou trocas de estofados; revestimentos; bancos; encosto de cabeça; forração do teto, assoalhos, porta-malas; guarnições de tecidos, nylon ou similar;
- 1.6. Lavagens completas e específicas (carpetes, bancos, painel etc.);
- 1.7. Chaparia, lanternagem e pintura;
- 1.8. Reparo em vidros, elevadores elétricos e colocação de películas;
- 1.9. Reparo em pneus e rodas, balanceamento e cambagem;
- 1.10. Reparo e substituição de acessórios luminosos e sonoros;
- 1.11. Ar condicionado automotivo, incluindo verificação do funcionamento; correções de vazamentos; reposições de gás; substituições de filtros e higienização do sistema.
- 2. Guincho e socorro 24 horas, nas localidades elencadas no Anexo B.
- 3. Chaveiro automotivo:
 - 3.1. Fornecimento de chaves e cópias;
 - 3.2. Reparos e/ou substituições de cilindros de ignição e trancas de volantes;
 - 3.3. Decodificação e cartões de ignição automotiva.
 - 3.4. As peças e acessórios, obrigatoriamente, serão fornecidos originais ou similares e necessariamente novos, sem uso, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais, com a devida autorização prévia da fiscalização. Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista:
 - 3.4.1. Toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo;
 - 3.4.2. Todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, I, da Lei n.

14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação do objeto, no que tange ao gerenciamento, sendo permitida a subcontratação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante fica eximido de qualquer interferência junto à subcontratada, respondendo a contratada pela execução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total estimado da contratação é de R\$672.168,92 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), em decorrência da aplicação do DESCONTO de 28%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados, com aplicação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.** Se, entretanto, o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal. Mas

se o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Não será previsto índice de reajuste em razão da contratação ser balizada pelo maior desconto.

PARÁGAFO ÚNICO – Ao longo do contrato, os preços serão os praticados no momento da prestação dos serviços de manutenção de veículo e fornecimento de peças, pelos estabelecimentos credenciados, que acompanham a variação de mercado, já estando, portanto, assegurada a correção do valor à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento
6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo TRT5.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

6. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
7. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
10. Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
11. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de desconto/administração cobrada.
12. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato.
13. Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade de acordo com o constante no anexo B do Termo de Referência. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer

na rede de credenciados.

14. Ministrar sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa.
15. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.
16. Disponibilizar guincho e chaveiro com atendimento 24 horas, bem como indicar o nome do prestador dos serviços, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes.
17. Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema.
18. Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado.
19. Manter o histórico de todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado, disponibilizando-os ao contratante durante e mesmo após o término do contrato.
20. Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional.
21. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local.
22. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis, lavagens e lubrificação, borracharias, oficinas, socorro 24 horas, reboques e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos.
23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente,

inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato.

24. Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico.
25. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não esteja atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
26. Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.
27. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA DO SERVIÇO:

1. Os serviços prestados terão garantia de 90 dias; aplica-se também às peças fornecidas, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior.
2. Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sexto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa** - As multas referentes à execução do objeto serão:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, configurada quando excedente a 20 (vinte) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

c) O atraso superior a 30 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, acarretando em multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE,

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE001097 no valor de R\$57.134,33 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ... de de 2024

Tarcísio José Filgueiras dos Reis Diretor Geral
Representante Legal do Contratante

FELIPE
VERONEZ DE
SOUSA:08028
180647

Assinado de forma
digital por FELIPE
VERONEZ DE
SOUSA:08028180647
Dados: 2024.08.05
16:09:33 -03'00'

Felipe Veronez de Sousa

Representante Legal da Contratada

Helinoeliton Gonçalves Carneiro

Gestor do Contrato/TRT5